



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



CONTRATO 009/GP/2018 DE 09 DE MARÇO DE 2018

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARU/RO E A EMPRESA SANTIAGO & MARIQUITO SERVIÇOS MEDICOS DE ANESTESIA LTDA - ME, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

Aos 09 dias do mês de março de dois mil e dezoito (2018), de um lado, o **MUNICÍPIO DE JARU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.279.238/0001-59, com sede na Rua Raimundo Cantanhede, 1080, Setor 02, nesta cidade de Jarú, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG sob o n.º 790.242/SSP-RO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 930.305.762-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato devidamente representada por sua Secretária Sra. **TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**, e de outro lado, a empresa **SANTIAGO & MARIQUITO SERVIÇOS MEDICOS DE ANESTESIA LTDA - ME**, CNPJ/MF n.º 06.128.827/0001-61, com sede na Avenida Abunã, n.º 1895, Sala C, Bairro São João Bosco, Porto Velho/RO, CEP 76.803-749, Fone (69) 3223-8391, e-mail: [cbassessoria2016@gmail.com](mailto:cbassessoria2016@gmail.com), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada pela **Sra. TÂNIA GONZALEZ MARTINEZ**, portadora da Cédula de Identidade estrangeira sob n.º V258864-H e inscrita no CPF/MF sob n.º 522.602.592-00, resolvem firmar o **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE ANESTESIOLOGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, em conformidade com a Licitação de Pregão Eletrônico n. 019/PMJ/2018, nos Autos de Processo Administrativo originário onde ocorreu a seleção para escolha do fornecedor n.º 1-580/SEMUSA/2018 e processo filhote n.º 1-1147/SEMUSA/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE ANESTESIOLOGIA**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jarú através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA conforme anexo I do Edital.

1.2. Classificadas como: geral, condutiva, regional ou local, com assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos e visitas pré-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos, de forma contínua, para atender a demanda de usuários da saúde pública no Hospital Municipal de Jarú Sandoval de Araújo Dantas, gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO.

1.3. Os serviços serão prestados em regime de plantão da seguinte forma:

- I. Segundas à Sábados: Plantão Diurno de 12 Horas – MODALIDADE PRESENCIAL.
- II. Segundas à Sábados: Plantão Noturno de 12 Horas – MODALIDADE SOBREAVISO. (Tempo mínimo de chegada de 10 minutos).
- III. Domingos e Feriados: Plantão de 24 Horas – MODALIDADE SOBREAVISO. (Tempo mínimo de chegada de 10 Minutos).

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA

2.1.1. Executar os serviços objeto do presente Contrato mediante a atuação de profissionais especializados, bem como manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não deverão ter nenhum vínculo empregatício com o município de Jarú, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes dos serviços executados;

2.1.2. A ~~CONTRATADA~~ deverá apresentar à CONTRATANTE, escala mensal de plantões, para avaliação e aprovação da Diretoria Geral da Unidade Hospitalar, onde será prestado o serviço, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data inicial da execução da escala mensal de plantões, devendo constar na escala, além da data, o horário de início e término dos plantões, bem como, nome do médico plantonista e o telefone para contato, contendo o que se segue:

- a) Nome do Funcionário;
- b) Número do CPF ou RG do Funcionário;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

- c) Horário do expediente;
- d) Número de registro;
- e) Período a que se refere à referida escala (dd/mm/aa);
- f) Assinatura do Supervisor;
- g) Assinatura de "Ciência" pela Unidade de Saúde.



2.1.3. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: greves e outros, assegurando a continuidade dos serviços estabelecidos no presente Contrato;

2.1.4. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE os casos de substituições ou troca de funcionários da CONTRATADA junto ao diretor da unidade de saúde nas escalas anteriormente informada por outro nas mesmas condições compactuadas.

2.1.5. A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a vigência do contrato;

2.1.6. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato.

2.1.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços a serem prestado nos termos da legislação vigente, observando o estabelecido nos itens a seguir:

- I. Fica a CONTRATADA proibida de ceder ou transferir para terceiros a prestação dos serviços total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- II. Fica a CONTRATADA proibida de subcontratar e sublocar e terceirizar terceiros a prestação dos serviços total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- III. A CONTRATADA deverá possuir o Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente, se houver.
- IV. Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e Normas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas.

2.1.8. Fica obrigada a CONTRATADA a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como os documentos necessários ao processo de faturamento, pela Unidade Hospitalar, junto ao contrato SUS;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

- 2.1.9. A **CONTRATADA** deverá responder pelos danos e avarias causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** por seus empregados e encarregados, e efetuar no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a reposição do acervo patrimonial que forem inutilizados por quebra ou extravio, respeitando as especificações técnicas e o modelo do equipamento, não inferior ao existente na Unidade de Saúde.
- 2.1.10. A **CONTRATADA** fica responsável pela entrega do relatório de produção de acordo com a data prevista na normatização vigente do Ministério da Saúde e demais documentos probantes junto a **CONTRATANTE** para procedimentos controle e avaliação e validação do serviço, bem como os documentos alusivos para pagamento.
- 2.1.11. Designar por escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto para tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos e com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 2.1.12. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando exigidos, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da **CONTRATANTE**, por força deste contrato;
- 2.1.13. Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando imediatamente após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta que afete a memória institucional e contrarie a normalidade ou rotina de atendimento;
- 2.1.14. Manter no Hospital arquivo de cópia dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza NR7 que compõe Portaria n° 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, fornecendo cópias sempre que solicitado;
- 2.1.15. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços médicos de anestesiologia respondendo perante a Administração da **CONTRATANTE**, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;
- 2.1.16. Corrigir de pronto os problemas apresentados pela fiscalização da **CONTRATANTE** sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas no edital, os casos não previstos considerados imprescindíveis para a perfeita execução do contrato, deverão ser resolvidos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e em conformidade com a lei;
- 2.1.17. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 2.1.18. Responsabilizar-se por eventuais paralisações do serviço, por parte de seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços contratados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

2.1.19. A fiscalização do contrato se dará por meio dos procedimentos constantes do Anexo III do Termo de Referência;

2.1.20. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

2.1.21. No término do contrato, a Empresa CONTRATADA deverá devolver os materiais permanentes da Unidade Hospitalar com a estrutura física em perfeito estado de conservação;

2.1.22. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

2.1.23. Para efeito de pagamento A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Produção dos serviços realizados no período, os seguintes documentos:

- a) Folha de frequência dos anestesistas com ciência da Direção da Unidade
- b) Lista de pacientes/procedimentos realizados, controlados pela Gerência de Enfermagem da Unidade com dia/mês/ano, endereço, nº do cartão do SUS
- c) Escala de serviços com nome/horário de entrada e saída com ciência da Direção da Unidade.
- d) Termo de troca de plantão com ciência da direção
- e) Ficha anestésica constante no prontuário do paciente com Logotipo e Cabeçalho da Unidade de Saúde.
- f) Cópia lista de pacientes / Livro registro Centro Cirúrgico

2.1.24. O Controle e Avaliação dos Serviços será feito pela Unidade Hospitalar (Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas).

2.1.25. A Comissão designada fará a revisão do relatório de controle e avaliação realizado pelo Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas e enviará para os trâmites quanto ao pagamento.

2.1.26. A CONTRATADA deverá submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde em conformidade ao art. 26 §2º da Lei 8080/90.

### 2.2. Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

2.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

2.2.2. Disponibilizar instalações sanitárias;

2.2.3. Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

2.2.4. Disponibilizar a CONTRATADA, além das instalações físicas, equipamentos e todo o material e insumos necessários à realização do serviço;

2.2.5. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

2.2.6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

2.2.7. A CONTRATANTE, através da Comissão de Recebimento de Serviços Prestados e de Materiais, do Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas onde os serviços serão realizados, deverá apresentar a CONTRATADA todos os procedimentos e rotinas administrativas e técnicas, necessárias ao registro, por escrito, dos atendimentos efetuados pela equipe de profissionais médicos do Contratado;

2.2.8. A CONTRATANTE nomeará uma comissão de no mínimo, 03 (três) servidores efetivos, dos quais pelo menos um deve ser profissional médico, que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações constantes deste Termo de Referência, no todo ou em parte, para fins de aferir a correspondência entre o objeto contratado e o serviço prestado.

2.2.9. Controle estatístico dos serviços realizados;

2.2.10. Participar do planejamento, implantação e execução de projetos de adequação de estrutura física, equipamentos e utensílios da Unidade, de acordo com avanço tecnológico;

2.2.11. Desenvolver manuais técnicos e de rotinas de trabalho;

2.2.12. Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, de acordo com a legislação vigente;

2.2.13. Encaminhar para liberação de pagamento, as faturas aprovadas da prestação de serviços;

2.2.14. Responsabilizar-se pelas despesas de consumo de água e energia elétrica das dependências colocadas à disposição da CONTRATADA.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **03 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, obedecendo o limite estabelecido no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 de 60 (sessenta) meses.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A gestão e fiscalização do presente Contrato ficarão a cargo do servidor LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA, Diretor do Hospital Municipal- HMSAD.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas do presente Contrato correrão conforme a seguinte dotação orçamentária (fl. 26)

#### Nota de Empenho n. ° 587 – Ficha 344

02 – Poder Executivo

11 – Fundo Municipal de Saúde

00 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.1001.2066.0000 – Manutenção dos Atendimentos de Urgência

3.3.90.39.05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

No valor de **R\$ 234.999,99 (Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).**

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor contratado é de **R\$ 234.999,99 (Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).**

6.2. A Secretaria Municipal de Saúde pagará, mensalmente, à CONTRATADA, sendo levado em conta os serviços efetivamente prestados e a após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de cujas faturas, tempestivamente foram apresentadas pelo prestador e analisadas previamente por comissão designada a este fim.

6.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regimento.

6.4. O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o item 5.1 desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal: negativa do INSS, regularidade com o FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, Estaduais e Municipais;

6.5. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, não está autorizada a receber documentação de cobrança, em caso de não observância do disposto no item anterior.

6.6. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30 (trinta) dias úteis e a após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de cujas faturas,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

tempestivamente foram apresentadas pelo prestador e analisadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Ficam vedadas:

- I. A subcontratação total ou parcial do objeto, e a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da CONTRATADA sem prévia e expressa autorização formal da CONTRATANTE.
- II. A sublocação total ou parcial do objeto, por parte da CONTRATADA sem prévia e expressa autorização formal da CONTRATANTE.
- III. A terceirização total ou parcial do objeto, por parte da CONTRATADA sem prévia e expressa autorização formal da CONTRATANTE.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Na hipótese de a contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
  - a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
  - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

- por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento),
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
  - d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
  - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
  - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
  - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
  - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
- IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
- 8.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
- 8.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

8.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

8.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA.

8.7. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jarú, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF.

8.8. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e com a União, e será descredenciado do SICAF e da Prefeitura Municipal de Jarú, pelo prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, ficando ainda sujeita, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente, à:

- a) Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas na execução dos serviços;
- b) Multa, conforme descrito na tabela 01, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor total contratado, a partir do 31º (trigésimo primeiro dia) de atraso, o que ensejará a rescisão contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com o Decreto nº 5.450/05;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art.87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

8.9. Para efeito de aplicação de multas com percentual do valor total do contrato, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir (tabela 1):





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

### TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2% por dia
5	<del>Recusar-se a executar</del> serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência	04	1,6% por dia
6	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia	03	0,8% por dia
7	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar <del>recomposição complementar</del> ; por ocorrência	02	0,4% por dia
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência	02	0,4% por dia
9	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência (s)	01	0,2% por dia
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
10	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
11	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência	05	3,2% por dia
12	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários e por dia	04	1,6% por dia
13	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso	03	0,8% por dia
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	03	0,8% por dia
15	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho, por item e por dia	03	0,8% por dia
16	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso	03	0,8% por dia

11

11

4





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

17	Cumprir <del>determinação</del> determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência	03	0,8% por dia
18	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência	02	0,4% por dia
19	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc	02	0,4% por dia
20	Fornecer 02 (dois) uniformes e dois pares de sapato, semestralmente, por funcionário e por ocorrência	02	0,4% por dia
21	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia	01	0,2% por dia
22	Entregar os vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia	01	0,2% por dia
23	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
24	Substituir imediatamente funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia	01	0,2% por dia

12

8.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

8.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

### 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como aplicação de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

9.2. Constituem motivo para rescisão de contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos ou seu cumprimento irregular;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

- b) Lentidão no seu cumprimento, levando a administração a comprovar a indisponibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início da prestação ou fornecimento do serviço;
- d) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração Municipal.

9.3. A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) ~~Determinado por ato unilateral~~ e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ~~assegurado~~ o contraditório e a ampla defesa.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I e artigos 944 a 954 do CAPÍTULO II do Código Civil Brasileiro.

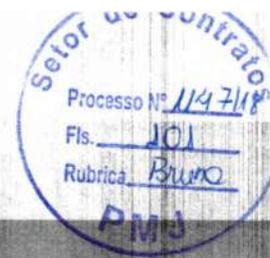
## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. Fica o presente Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico n. 019/PMJ/2018, e a proposta de preços constante no Processo n. 1-580/SEMUSA/2018 e suas partes integrantes encontram-se em conformidade com o artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/83.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro do Município de Jaru (RO), como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com ~~renúncia expressa~~ por qualquer outra, por mais que privilegiado que seja.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, acessível em: <http://www.diariomunicipal.com.br/arom>

E, por estarem às partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Jaru/RO, 09 de março de 2018.

**MUNICÍPIO DE JARU**  
**JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**  
**SECRETÁRIA TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**

**SANTIAGO & MARIQUITO SERVIÇOS MEDICOS DE ANESTESIA**  
**LTDA - ME**  
CNPJ nº 06.128.827/00001-61  
Representante Sr. **TANIA GONZALEZ MARTINEZ**  
CPF/MF sob nº 522.602.592-00  
Contratada

Revisado por:

*Rodrigo Venturille*  
**RODRIGO VENTURELLE DE BRITO**  
OAB/RO 7031

Elaborado por:

*Bruna Damascena da Cunha*  
**BRUNA DAMASCENA DA CUNHA**  
Gerência de Contratos





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



### OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 009/GP/2018 PROCESSO N° 1-1147/SEMUSA/2018

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N° 009/GP/2018, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARU/RO E A EMPRESA SANTIAGO & MARIQUITO SERVIÇOS MEDICOS DE ANESTESIA LTDA - ME, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA.

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove (20/12/2019) de um lado, o **MUNICÍPIO DE JARU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 04.279.238/0001-59, com sede na Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080, Setor 02, Município de Jarú, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG sob o n° 790.242/SSP-RO e inscrito no CPF/MF sob o n° 930.305.762-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato devidamente representada por sua Secretária Sra. **EDILEUZA SOUZA SENA**, e de outro lado, a empresa **SANTIAGO & MARIQUITO SERVIÇOS MEDICOS DE ANESTESIA LTDA - ME**, CNPJ/MF n° 06.128.827/0001-61, com sede na Rua Humberto Correa, n° 1545, Bairro São João Bosco, CEP 76803-712, Porto Velho/RO, fone (69) 3223-8391, (69) 9 9290-3856, e-mail: contato@cbassessoria.adm.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato devidamente representada pela **Sra. Sra. TÂNIA CRISTINA DE SÁ SANTOS**, portadora da CI/RG sob n° 35137054 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n° 225.767.308-50, residente e domiciliada na Rua do Ouro, n° 4783, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho/RO, em conformidade com os documentos que instruem o Contrato n° 009/GP/2018 (fls. 88/102), bem como nos Autos de Processo Administrativo originário onde ocorreu a seleção para escolha do fornecedor n° 1-580/SEMUSA/2018 e processo filhote n° 1-1147/SEMUSA/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo está consubstanciado nos seguintes documentos juntados aos Autos de Processo Administrativo, com amparo na Cláusula Terceira do Contrato n° 009/GP/2018:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

- a) Ofício nº 0687/SEMUSA/2019 enviado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA solicitando informações quanto ao interesse por parte da CONTRATADA na prorrogação do prazo contratual (fls. 1520);
- b) Resposta da CONTRATADA demonstrando interesse na presente prorrogação através do Ofício nº 006/2019/ADM (fls. 1521);
- c) Justificativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA para o pedido de prorrogação de prazo (fls. 1522-1523);
- d) Parecer Jurídico (fls. 1524-1528 verso);
- e) Autorização do Chefe do Executivo (fls. 1529).

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Tem como objeto, a prorrogação do Contrato nº 009/GP/2019 **dentro do limite correspondente ao crédito orçamentário do exercício de 2020, ou seja, contados a partir do seu vencimento até o dia 31 de dezembro de 2020.**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato nº 009/GP/2018.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro do Município de Jarú (RO), como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O extrato do presente Termo Aditivo será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, acessível em: <http://www.diariomunicipal.com.br/arom>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



E, por estarem às partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Jaru/RO, 20 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE JARU  
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR  
Prefeito Municipal  
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA  
TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES  
Secretária

SANTIAGO & MARIQUITO SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIA LTDA - ME  
CNPJ nº 06.128.827/00001-61  
Representante Sr. TÂNIA CRISTINA DE SÁ SANTOS  
Contratada

06.128.827/0001-61  
Santiago & Mariquito Serviços Médicos de Anestesia Ltda  
R. Goulart, nº 2024 Sala 6  
Bairro Busco - Cep. 75.803-756  
Jaru - RO

Revisado por:

HENRIK FRANÇA LOPES  
Assessor Jurídico - SEGAP  
OAB/RO 7795

Certifico que o extrato foi publicado no Diário Oficial dos Municípios (acesso: www.diamunicipal.com.br/arom) no dia 24/12/19 pág. 115 nº 2615 Em 24/12/19 Jaru/RO Certificado por [assinatura]

Elaborado por: [assinatura]  
BRUNA DAMASCENA DA CUNHA  
Assessor (a) Técnico (a) de Registro e Elaboração de Contratos - SEGAP



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**  
**EXTRATO DO CONTRATO N. 009/GP/2018**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**

**PARTES:**

**1) MUNICÍPIO DE JARU**

**2) SANTIAGO & MARIQUITO SERVIÇOS MEDICOS DE ANESTESIA LTDA - ME**

**OBJETO:** O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES DE ANESTESIOLOGIA, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jaru através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA conforme anexo I do Edital.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nota de Empenho n. ° 587 – Ficha 344; 02 – Poder Executivo; 11 – Fundo Municipal de Saúde; 00 – Fundo Municipal de Saúde; 10.302.1001.2066.0000 – Manutenção dos Atendimentos de Urgência; 3.3.90.39.05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; No valor de **R\$ 234.999,99 (Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).**

**INTERVENIENTE:** Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1-1147/SEMUSA/2018.**

Jaru – RO, 09 de março de 2018.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Bruna Damascena da Cunha

**Código Identificador:5DCA4041**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 15/03/2018. Edição 2165

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

Publicado por:  
Bruna Damascena da Cunha  
Código Identificador:730896D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FAZENDA  
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 009/GP/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-  
1147/2019  
**INTERVENIENTE:** Secretaria Municipal de Saúde  
- SEMUSA

**PARTES:** MUNICÍPIO DE JARU E SANTIAGO  
& MARIQUITO SERVIÇOS MEDICOS DE  
ANESTESIA LTDA - ME

**OBJETO:** Tem como objeto, a prorrogação do  
Contrato nº 009/GP/2018 dentro do limite  
correspondente ao crédito orçamentário do  
exercício de 2020, ou seja, contados a partir do  
seu vencimento até o dia 31 de dezembro de 2020.  
**DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2019.

Município de Jaru  
**JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA  
**TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**  
Secretária

Santiago & Mariquito Serviços Médicos de  
Anestesia LTDA-ME  
CNPJ nº 06.128.827/00001-61  
**SR. TÂNIA CRISTINA DE SÁ SANTOS**  
Representante  
Contratada

Publicado por:  
Bruna Damascena da Cunha  
Código Identificador:DC95073D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FAZENDA  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE COMODATO Nº 001/GP/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2-  
1961/2018

**INTERVENIENTE:** Secretaria de Gabinete do  
Prefeito - SEGAP

**PARTES:** MUNICÍPIO DE JARU E  
ASSOCIAÇÃO ACADÊMICA VINICIUS DE  
MORAIS

**OBJETO:** O presente termo tem como objeto a  
prorrogação do Contrato de Comodato nº  
001/GP/2016 pelo período de 12 (doze) meses,  
contados a partir do dia 21 de dezembro de 2019,  
tendo como prazo final o dia 21 de dezembro de

**DATA DE ASSINATURA:** 20/12/2019.

Município de Jaru  
**JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal  
Comodatante

Secretaria Municipal de Gabinete - SEGAP  
**JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA**  
Secretário

Associação Acadêmica Vinicius de Moraes  
CNPJ nº 04.182.926/0001-04  
**SR. RICARDO DA SILVA MILLER**  
Presidente  
Comodatária

Publicado por:  
Bruna Damascena da Cunha  
Código Identificador:EE5AD7BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FAZENDA  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO  
Nº 001/GP/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-  
3186/2017

**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE - SEMUSA

**PARTES:** MUNICÍPIO DE JARU E HOREBI  
COMÉRCIO E SEGURANÇA ELETRÔNICA  
LTDA - ME

**OBJETO:** O presente termo tem como objeto a  
prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº  
001/GP/2018 por mais 12 (doze) meses, contados a  
partir do dia 31 de dezembro de 2019, tendo  
como prazo final o dia 31 de dezembro de 2020.  
**DATA DE ASSINATURA:** 23/12/2019.

Município de Jaru  
**JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA  
**TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**  
Secretária

Horebe Comércio e Segurança Eletrônica LTDA  
CNPJ nº 07.759.409/0001-35  
**SR. JEFFERSON CARLOS LOUREDO**  
Representante  
Contratada

Publicado por:  
Bruna Damascena da Cunha  
Código Identificador:IBIDE307

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE